



RESOLUÇÃO Nº 254, de 15 de abril de 2021.

Prorrogar até 17 de maio de 2021 a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Justiça Militar Estadual, mantendo a prestação jurisdicional e administrativa de forma remota, excepcionalizando a realização de atos presenciais no juízo de primeiro grau, quando assim determinado pelo magistrado, mantendo a fluência dos prazos processuais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a conferida no inciso XXVI do art. 6º do Regimento Interno do TJMRS e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9.2021.0700.000423-1, em sessão administrativa do Tribunal iniciada em 12 de abril de 2021 e

CONSIDERANDO os atos normativos do CNJ relativos ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19 os quais, entre outras medidas, facultam aos Tribunais decidirem sobre a realização de atividades presenciais e remotas no âmbito das suas unidades jurisdicionais e administrativas, observadas as ações necessárias para prevenção do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a manutenção do quadro de risco altíssimo de contaminação por Coronavírus no Estado do Rio Grande do Sul com grande pressão no sistema de atendimento hospitalar conforme documentos técnicos do poder executivo estadual;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional da Justiça Militar com a viabilidade de prestação jurisdicional remota e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral da JME;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar até 17 de maio de 2021 a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Justiça Militar Estadual, mantendo a prestação jurisdicional e administrativa de forma remota, excepcionalizando a realização de atos presenciais no juízo de primeiro grau, quando assim determinado pelo magistrado, mantendo a fluência dos prazos processuais.

Art. 2.º A vigência da presente resolução, determinada no artigo anterior, pode ser prorrogada ou suspensa conforme avaliação das alterações do quadro de saúde pública vigente no Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos atos normativos anteriores sobre a pandemia de Covid19 que não contrariem a presente norma.

Art. 4.º Comunique-se o teor da presente resolução ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Poder Executivo Estadual, Poder Legislativo Estadual, Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional RS, Defensoria Pública do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Prefeitura Municipal de Santa Maria, Secretaria de Segurança Pública do Estado, Comando-Geral da Brigada Militar e Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Tribunais Militares Estaduais, Superior Tribunal Militar e Conselho Nacional de Justiça.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Fábio Duarte Fernandes
Desembargador Militar Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos
Desembargador Militar Vice-Presidente

Sérgio Antonio Berni de Brum
Desembargador Militar Corregedor-Geral

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Desembargador Militar

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Desembargador Militar

Maria Emília Moura da Silva
Desembargadora Militar

Rodrigo Mohr Picon
Desembargador Militar

Registre-se e publique-se.

Flávio Helmann
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.961, de 15 de abril de 2021, como se confere clicando [aqui](#).

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001